



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.085/11

(Rescinde, unilateralmente, o ajuste que especifica, na forma da legislação vigente e dá outras providências.)

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

lei,

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a rescisão unilateral dos contratos administrativos celebrados (art. 79, I, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado nos Processos Administrativos nºs. 6.921/08, de 25/04/2008 e 3.906/11, de 18/02/2011, relativamente ao Contrato nº. 599/2007, celebrado em 26/11/2007, firmado entre a Municipalidade e a empresa “CONSTRUTORA CHAIA LTDA.”;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **rescindido**, de fato e de direito, de modo unilateral e administrativo, a partir da publicação deste Decreto, o Contrato nº. 599/2007, de 26 de novembro de 2007, oriundo da Concorrência nº. 08/2007, e seus aditamentos, para a execução das obras de Construção e Reforma da EMEF Professor Ruy Ferreira Guimarães, no Jardim São Bernardino, neste Município, Estado de São Paulo, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa “CONSTRUTORA CHAIA LTDA.”, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.310.113/0001-93 e no Estado de São Paulo sob número 672.079.080.117, estabelecida na Avenida Armando Salles de Oliveira, nº. 794, Jardim Imperador, em Suzano, Estado de São Paulo, CEP nº. 08673-000, em face do que restou apurado nos autos dos Processos Administrativos nºs. 6.921/08, de 25 de abril de 2008 e 3.906/11, de 18 de fevereiro de 2011, desta municipalidade.

Art. 2º. Em consequência da rescisão contratual de que trata o artigo 1º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros** que a empresa “CONSTRUTORA CHAIA LTDA.” tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, **inclusive a caução prestada**, até que sejam saldados os seus débitos para com a municipalidade.

Art. 3º. A empresa “CONSTRUTORA CHAIA LTDA.” fica **penalizada no pagamento das multas** previstas no Edital e no Contrato e nos termos do disposto nos artigos 86, e seus parágrafos, e 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme cálculos apresentados as fls. 151, do Processo Administrativo nº. 6.921/08, de 25/04/2008, pela Secretaria Municipal de Finanças, da Contratante, na forma preconizada no parecer jurídico proferido no mencionado processo, as quais deverão ser pagas na forma da Lei.

Art. 4º. A empresa “CONSTRUTORA CHAIA LTDA.” **fica suspensa do direito de participar em certames licitatórios**, em qualquer modalidade, e/ou **celebrar contratos** com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, pelo período de **dois (2) anos**, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Por não ter cumprido com os compromissos assumidos no Contrato nº. 599/2007, de 26 de novembro de 2007, oriundo da Concorrência nº. 08/2007, a empresa “CONSTRUTORA CHAIA LTDA.” fica **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 7.786/09, de 04 de fevereiro de 2009, e as demais disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 25 de julho de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

WALTER ROBERTO BIO Prefeito Municipal em Exercício

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Onézimo Soares Ribeiro Diretor de Recursos Humanos respondendo Administrativamente pela Secretaria Municipal de Administração